

## **DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO o início do calendário vacinal no país e a prioridade concedida aos idosos e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que segundo o calendário da Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), divulgado no dia 23 de dezembro, o início do ano letivo de 2021 acontecerá no dia 8 de fevereiro.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

## **DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

IV – as aulas presenciais na Rede Pública de Ensino; **(NR)”**

**“Art. 3º** Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

XLVII – As aulas da rede privada de ensino em todos os níveis de escolaridade, em sistema híbrido, conforme protocolo específico, a partir de 8.02.2021;”

**“Art. 11.**

(...)

**§ 2º** Os servidores com mais de 60 (sessenta anos) deverão retornar às suas atividades laborais diárias, exceto aqueles portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos, sendo obrigatória a apresentação de laudo médico ao setor de medicina do trabalho.”

**§ 3º** A dispensa do § 1º não abarca os profissionais da saúde.

**“CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS**

## **DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **XVII - PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES E UNIVERSITÁRIAS PRESENCIAIS DE ANGRA DOS REIS PARA O SETOR PRIVADO**

#### **Condições para retomada das aulas presenciais:**

1. Fica vedado o funcionamento das Instituições de Ensino Privadas, pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos, enquanto o Município de Angra dos Reis estiver situado em área assinalada com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. A observância do disposto neste item será obrigatória para Unidades Escolares e de Ensino Superior da Rede Privada de Ensino e indicativa para as Unidades Escolares das Redes Municipais de Ensino. Para os fins de interpretação deste Decreto quando for usada a expressão “Unidades de Ensino” esta deve ser lida como “Unidades Escolares e de Ensino Superior”.

2. As bandeiras classificatórias de risco de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, às sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/>;

- Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data desta publicação, as Unidades Escolares e de Ensino Superior da Rede Privada de Ensino, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento e a readequação da Unidade Escolar ou de Ensino Superior para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra;

- É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada do Município de Angra dos Reis, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Estado do Rio de Janeiro e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

3. As Unidades Escolares e de Ensino Superior da Rede Privada de Ensino deverão adotar o Regime Híbrido de Atendimento Educacional aos alunos, assim entendido como o regime misto que contemple tanto as aulas presenciais quanto as aulas remotas ou virtuais. Para a efetivação do regime é

## **DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

necessário que as Unidades Escolares e de Ensino Superior da Rede Privada de Ensino elaborem um organograma e um cronograma de aplicação das modalidades de aula, tendo como parâmetro os requisitos de ocupação, de distanciamento e as medidas sanitárias impostas por este Decreto. O organograma conterà um gráfico da estrutura e composição de funcionários e de suas funções e o cronograma servirá de ferramenta de planejamento e controle de atividades com o fim de organizar as tarefas a serem realizadas dentro de um período de tempo.

Deve ser garantida a opção aos responsáveis ou aos alunos, estes quando maiores de idade, pelo ensino exclusivamente remoto. Dentro dos parâmetros e restrições deste Decreto, haverá liberdade das Unidades Escolares e de Ensino Superior da Rede Privada de Ensino na criação e efetivação de um sistema próprio;

4. Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

I - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

- Respeitando nas salas de aula, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e cadeiras;

5. Nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano) e Ensino Médio e Educação Superior, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar/universitário presencial, será:

I - De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar ou de Ensino Superior, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar ou de Ensino Superior, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar ou de Ensino Superior, no caso de Bandeira Verde.

- Respeitando nas salas de aula, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e cadeiras;

### **Ações anteriores à retomada das atividades presenciais:**

1. Realizar reuniões e/ou formações virtuais para divulgação dos protocolos, tanto para os profissionais como para os responsáveis, considerando os esclarecimentos necessários;

## **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

2. Orientar os docentes da Unidade Escolar ou de Ensino Superior acerca dos procedimentos de segurança e organização pedagógica;
3. Realizar a sanitização dos espaços escolares/universitários para o retorno às aulas;
4. Realizar o levantamento do quantitativo de profissionais e estudantes da Unidade de Ensino para melhor planejamento das ações;
5. Realizar o levantamento do quantitativo de funcionários de apoio da Unidade de Ensino, assegurando o número adequado para desinfecção dos ambientes;
6. Realizar o levantamento dos profissionais e estudantes que fazem parte do grupo de risco, considerando que estes não poderão realizar atividades de contato com público, sendo preferencialmente alocados, se possível, em atividades remotas fora da unidade escolar ou de ensino superior;
7. Considerar que estudantes com transtornos comportamentais graves não deverão retornar às atividades escolares/universitárias presenciais, devido à impossibilidade de contenção e uso de máscaras para proteção. Consideram-se transtornos comportamentais graves todos aqueles com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, por representarem riscos a si próprio ou aos demais.
8. Considerar que estudantes com deficiência que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, fraldas, bolsas coletoras e manuseios físicos para higiene, alimentação e locomoção não deverão retornar às atividades escolares/universitárias presenciais;
9. Oferecer aos gestores e pedagogos instruções para acolhida dos profissionais e estudantes;
10. Implementar ações, pelos diversos meios de comunicação, para sensibilização e orientação dos estudantes, funcionários e pais;
11. Providenciar termômetro infravermelho, suas respectivas baterias e manutenção preventiva para aferição de temperatura sempre que necessário;
12. Assegurar a compra de insumos necessários à prevenção do contágio;
13. Adquirir equipamento de proteção individual (face shield) para todos os funcionários que lidam diretamente com o público em Unidades de Ensino;
15. Realizar treinamento para os funcionários de apoio das Unidades de Ensino, orientando os procedimentos necessários para a desinfecção de ambientes;
16. Orientar os funcionários da merenda escolar sobre a forma adequada de armazenar alimentos, preparar e servir as refeições;

## **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

17. Organizar o retorno gradual e escalonado das atividades escolares/universitárias, com percentual reduzido de estudantes em regime de alternância/revezamento;
18. Instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões das secretarias, garantindo o distanciamento físico entre os funcionários e usuários. Quando não for possível esta instalação, é necessária a utilização do protetor facial (face shield) para os trabalhadores que tenham maior interação com o público;
19. Estabelecer rotas para mobilidade e demarcar o distanciamento mínimo entre os estudantes nas Unidades de Ensino.

### **Ações a partir da retomada das atividades presenciais:**

1. Reiniciar as atividades presenciais com estudantes somente após publicação de Decreto Municipal com orientação das autoridades sanitárias;
2. Manter termômetro infravermelho para aferição de temperatura em perfeito estado de manutenção;
3. Disponibilizar para a Comunidade Escolar e Universitária manual ou folhetim com noções básicas sanitárias e instruções sobre procedimentos relativos à higiene e comportamentos de segurança adequados para a escola;
4. Zelar para que estudantes e profissionais da educação, se doentes, não frequentem a escola;
5. Disponibilizar na entrada e no interior das Unidades de Ensino local de lavagem das mãos com água e sabonete líquido ou dispositivo com álcool gel 70%;
6. Manter fácil acesso ao álcool gel 70% em salas de aula e áreas de circulação de pessoas na Unidade de Ensino;
7. Evitar aglomerações na entrada, saída e intervalos de estudantes, criando horários alternativos para as turmas;
8. Organizar para que cada turma tenha os horários de entrada, saída e intervalos entre as aulas em horário diferente de outras turmas, neste sentido, cumpre estabelecer horários de entrada e saída escalonados, evitando aglomerações;
9. Viabilizar a liberação de grupos em intervalos seguros de tempo para evitar aglomerações, inclusive de responsáveis, quando for o caso;
10. Suspender jogos, competições, festas, reuniões presenciais, comemorações e atividades que envolvam coletividade;

## **DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

11. Determinar o uso obrigatório de máscaras em todos os espaços da Unidade de Ensino;
12. Orientar toda comunidade escolar/universitária sobre a importância do uso de máscaras e a forma correta de utilização;
13. Capacitar todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos (beijos, abraços, apertos de mão e toques em geral) para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus;
14. Manter o abastecimento adequado de produtos de limpeza e materiais de desinfecção das Unidades de Ensino;
15. Manter a rotina de cuidados a cada mudança de turno com limpeza dos espaços físicos;
16. Dedicar atenção especial aos indivíduos que pertençam ao grupo de risco, garantindo a observância da legislação vigente sobre esses;
17. Realizar a aferição da temperatura das pessoas que ingressarem na Unidade de Ensino. Caso seja identificada temperatura igual ou superior a 37,8°C, realizar os protocolos orientados pelas autoridades de saúde pública;
18. Isolar em espaço pré-determinado e diferente dos demais, estudante ou profissional da Unidade de Ensino que apresente sintomas durante sua permanência no espaço, seguindo os protocolos estabelecidos, até que seja possível a sua retirada;
19. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. A mesma deverá ser encaminhada para casa, só podendo retornar à Unidade de Ensino mediante apresentação de laudo médico;
20. Notificar a existência de casos suspeitos de COVID-19 às autoridades de saúde do município, imediatamente após o conhecimento;
21. Suspender pelo período de 14 (quatorze) dias as atividades presenciais de turmas nas quais ocorra 01 (um) caso confirmado de COVID-19, orientando estudantes e professores a manter isolamento domiciliar;
22. Avaliar junto à equipe de Vigilância Epidemiológica a necessidade de fechamento das Unidades de Ensino nas quais ocorram 02 (dois) ou mais casos confirmados de COVID-19;
23. Orientar e supervisionar o uso adequado de bebedouros. O uso de bebedouro comunitário será liberado apenas para abastecimento de garrafas e copos individuais, não sendo permitido encostar a boca;

## **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

24. Evitar compartilhamento de quaisquer itens, como: garrafas, copos de água, toalhas, materiais utilizados em atividades pedagógicas e armários;
25. Realizar marcação no refeitório para que seja respeitado o distanciamento mínimo entre os estudantes durante as refeições. Caso não haja refeitório na Unidade Escolar ou de Ensino Superior, o lanche deverá ser feito na própria sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas e cadeiras;
26. Assegurar que as reuniões de trabalho das Unidades de Ensino sejam realizadas, preferencialmente, de forma virtual. Quando necessário presencialmente, que aconteçam em área livre e com os participantes seguindo os protocolos orientados pelas autoridades de saúde pública;
28. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os espaços escolares e universitários;
29. Propiciar ambientes arejados, mantendo abertas janelas e portas, facilitando a circulação de ar e estimulando atividades ao ar livre;
30. Manter portas de acesso interno sempre abertas, no intuito de evitar o manuseio repetido por várias pessoas;
31. Limitar a quantidade de pessoas em todos os espaços comuns das Unidades de Ensino, sinalizando-os com delimitações claras e mantendo a higienização indicada pelos protocolos sanitários;
32. Reduzir o número de estudantes presentes nas turmas, considerando o distanciamento necessário entre eles;
33. Evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir o quantitativo que pode estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
34. Evitar a entrada de pais/responsáveis, voluntários e convidados nas Unidades de Ensino, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas no seu interior.

## **RECOMENDAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO**

1. Estabelecer rotina de higienização, preferencialmente, a cada duas horas;
2. Providenciar a higienização frequente de maçanetas de todas as portas da Unidade de Ensino;

## **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

3. Realizar a limpeza dos ambientes da Unidade de Ensino nas trocas de turno e, mais frequentemente, nas áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados etc.);
4. Higienizar mouses e teclados dos laboratórios de informática a cada troca de turma;
5. Utilizar solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool a 70% para pequenos objetos;
6. Promover higienização dos materiais pedagógicos utilizados pela Educação Infantil, recomendando-se estabelecer rotina de desinfecção, no mínimo, após o encerramento de cada turno;
7. Evitar o uso de materiais pedagógicos que não sejam laváveis ou possíveis de passarem por procedimentos de desinfecção;
8. Esvaziar as lixeiras das salas de aula, banheiros e de outros espaços, antes de estarem completamente cheias;
9. Desinfetar e lavar todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes sempre após cada ciclo de higienização;

## **RECOMENDAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIA**

As Unidades de Ensino deverão desenvolver trabalho de orientação e conscientização da Comunidade Escolar e Universitária sobre a importância dos seguintes procedimentos:

1. Usar máscaras em caráter obrigatório para acesso e permanência na Unidade de Ensino. Todos devem providenciar suas máscaras em quantidade necessária e efetuar a troca a cada quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas, sendo obrigatório o envio de ao menos duas máscaras por dia de aula;
2. Considerar que o uso de máscaras é contraindicado em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las, caso necessário;
3. Guardar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas em todas as atividades escolares e universitárias;
4. Orientar pais e acompanhantes a evitarem aglomerações nas entradas das Unidades de Ensino;
5. Evitar uso de adereços pessoais, tais como brincos, anéis, cordões e similares que possam favorecer a contaminação;

## **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

6. Evitar levar a mão ao rosto, tocando olhos, nariz e boca;
7. Higienizar as mãos frequentemente, com água e sabão líquido ou álcool gel 70%, usando a técnica adequada, sempre que forem ao banheiro, antes e após as refeições;
8. Priorizar o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
9. Garantir o distanciamento adequado em todas as áreas do refeitório (entrada, saída, filas, mesas), assim como todos os cuidados com a manipulação de alimentos;
10. Orientar que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para reabastecê-las, proibindo todos de beberem diretamente no bebedouro.

## **RECOMENDAÇÕES NO USO DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO**

1. Realizar a aferição da temperatura dos usuários antes de ingressarem no transporte escolar ou universitário não permitindo o embarque caso seja identificada temperatura igual ou superior a 37,8°C;
2. Assegurar que no interior do transporte escolar ou universitário respeite-se distância segura, com a diminuição da capacidade em 50% do número total de estudantes;
3. Tornar obrigatório o uso de máscara por todos os passageiros, motoristas e acompanhantes;
4. Realizar limpeza dos veículos do transporte escolar ou universitário entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
5. Realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% antes do embarque no transporte escolar ou universitário;
6. Considerar que não é aconselhável a utilização do transporte escolar ou universitário por estudantes com graves comprometimentos comportamentais, visto que estes podem demandar contenção física e não adaptar-se ao uso de máscaras.

## **PROTOSCOLOS PEDAGÓGICOS**

1. Organizar os grupos para escalonamento/revezamento de estudantes, de acordo com a realidade de cada Unidade de Ensino;
2. Considerar que o retorno às aulas presenciais da Educação Infantil (1 a 3 anos) não é recomendado pelas autoridades de saúde no momento, ressaltando que esta etapa de ensino não é obrigatória;

### **DECRETO N° 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

3. Priorizar o retorno dos estudantes concluintes (9º ano e 5º ano do Ensino Fundamental e últimas fases da Educação de Jovens e Adultos) e em fase de alfabetização, com ampla e dinâmica discussão do trabalho pedagógico para os mesmos;
4. Adotar atividades educacionais presenciais de forma gradual e segura, considerando escalonamento de estudantes a ser feito com vistas à redução do quantitativo de pessoas em circulação nas dependências das Unidades de Ensino, podendo fazer o uso de regime de alternância (remoto/presencial);
5. Manter o processo de aprendizagem domiciliar, através da mediação tecnológica e outras atividades remotas, mesmo após o retorno às atividades presenciais, considerando que o escalonamento de turmas/anos/modalidades alternará estudantes na escola e em casa;
6. Garantir aos estudantes com deficiência, incluídos nas Unidades de Ensino regulares, que possuem comorbidades, transtornos comportamentais graves ou alto risco de contaminação e não possam frequentar as aulas presenciais durante a pandemia, o acesso às atividades pedagógicas remotas para que os prejuízos no aprendizado possam ser minimizados;
7. Atualizar Equipes Gestoras quanto às legislações, decretos e documentações inerentes ao trabalho e retorno às aulas presenciais;
8. Complementar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, se necessário, de acordo com os protocolos de segurança, adaptados à nova realidade educacional e social vigente;
9. Estender as medidas educativas de prevenção ao coronavírus ao ambiente doméstico dos estudantes. As Unidades de Ensino devem promover atividades pedagógicas com intuito de reforçá-las, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, sala de aula, corredores e outros;
10. Realizar ações de acolhida e formação de grupos de discussão entre os docentes e demais funcionários sobre os desafios encontrados e possibilidades de superação;
10. Estimular atividades ao ar livre, sempre que possível no trabalho pedagógico, considerando a estrutura física da Unidade de Ensino;
12. Priorizar atividades individuais e ao ar livre nas aulas de Educação Física, evitando contatos físicos;
13. Evitar atividades fora do espaço escolar/universitário, como aulas de campo, visitas e outros;
14. Ofertar atividades pedagógicas remotas sempre que necessário.”

**DECRETO Nº 11.923, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Art. 2º** O Decreto nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, com suas posteriores alterações, passa a vigorar até dia 19.02.2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***